



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
EDIÇÃO EXTRA

Prefeito: EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA
Criado pela Lei Municipal nº 14/97, de 07 de julho de 1997
São José dos Ramos, 23 de dezembro de 2020

EDIÇÃO N 23/12/2020

Distribuição Gratuita

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020

Dispõe sobre a recomendação do Ministério Público do Estado da Paraíba e em atendimento ao Decreto Estadual nº 40.930 de 21 de dezembro de 2020, que versa sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19).

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos, PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que no período entre 15 e 18 de dezembro 2020 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais do que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;
Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

Considerando a Recomendação do MP

- a) priorizem a realização da posse virtual do Prefeito eleito e, caso não seja possível, que realize a referida cerimônia apenas com agestão atual, os eleitos e poucos familiares, de forma ao tamanho do recinto comportar as diretrizes de distanciamento, além de se observar os protocolos de higiene (uso de álcool 70%) e de uso correto de máscaras, durante todo o evento;
- b) se abstenham de realizar quaisquer festividades públicas neste final de ano de 2020, inclusive as pertinentes ao Natal e/ou réveillon, determinando o cancelamento de



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
EDIÇÃO EXTRA

Prefeito: **EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA**
Criado pela Lei Municipal nº 14/97, de 07 de julho de 1997
São José dos Ramos, 23 de dezembro de 2020

EDIÇÃO N 23/12/2020

Distribuição Gratuita

contratos, publicação de editais ou qualquer tipo de despesa, repasses, patrocínios ou qualquer forma de destinação de recursos públicos para tal fim, inclusive contratação de shows pirotécnicos, musicais ou artísticos e demais tipos de eventos;

- c) proibam, através de ato normativo próprio, a realização de eventos em massa que gerem aglomeração, inclusive festejos de fim de ano, e que, com exceção de eventos estritamente familiares, sejam proibidos eventos festivos abertos ou semi abertos em bares, ruas, fazendas, sítios, granjas e outros locais públicos ou privados que promovam a aglomeração de quantidade de pessoas que impossibilitem, pelo tamanho do espaço, o distanciamento protocolar;
- d) que sejam adotadas imediatamente providências cabíveis para intensificar a fiscalização, autuação e interdição de todos os eventos e atividades em desacordo com a legislação pertinente.

DECRETA:

Art. 1º Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2020 e no dia 01 de janeiro de 2021 no município de São José dos Ramos, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 15:00 horas, ficando vedada depois desse horário a venda de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 2º A Secretária de Saúde, através da vigilância sanitária Municipal, e as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Fica recomendado que não promovam quaisquer eventos alusivos à comemoração da passagem de ano, especialmente aqueles que possam promover a aglomeração de pessoas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Ramos, 23 de dezembro de 2020.

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA
PREFEITO